



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

### **CONTRATO Nº 130/2020**

que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT**, e a empresa **I. L. GEROTI & CIA LTDA.**

**Processo nº 105/2020**

**Dispensa de Licitação nº 040/2020**

**Vigência 31/12/2020**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANARANA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº. 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **I. L. GEROTI & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 06.336.098/0001-39, com sede à Av Mato Grosso, nº 128, Bairro Centro, Cidade de Canarana-MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Murilo Rangel Ribeiro, portador da Cédula de Identidade RG 24314136-1 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 264.613.918-78, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATADO**, têm entre si, justo e Contratado o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – O objeto do presente é a **aquisição de tela metálica do tipo galinheiro** e conforme abaixo:

| Item | Quant. | Unid. | Descrição   | R\$ Unit.  | R\$ Total     |
|------|--------|-------|---|------------|---------------|
| 1    | 87     | Rolo  | Tela galinheiro 1,5 m de altura, fio 23, rolo com 50 metros | R\$ 229,88 | R\$ 19.999,56 |

**1.2** - A empresa deverá fornecer os materiais de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e no prazo de até **03 (tres) dias** após a ordem de fornecimento, onde deverão estar inclusos nos preços todas as despesas impostos, encargos sociais, fretes, etc.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1** – O valor global para o fornecimento, objeto do presente Contrato é fixado em **R\$ 19.999,56 (Dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos)**, que será pago após a entrega de desde que devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.

**2.2** – O valor aqui fixado poderá ser alterado de acordo com os parágrafos primeiro e segundo do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**2.3** – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal.

**2.4** - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação apresentados, bem como da Nota de Empenho;

**2.5** - Em caso de devolução da Nota Fiscal Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**2.6** – Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Canarana – MT, em nome do contratado através de transferência



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

bancária ou cheque nominal e com apresentação de documento fiscal correspondente a prestação dos serviços.

**2.7 – A CONTRATANTE** não arcará com outras despesas não previstas no presente Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO**

**3.1 –** O Contrato terá vigência **ate 31/12/2020**, e seu extrato devidamente publicado na Imprensa Oficial, nos termos da Lei nº 8666/93.

**3.2 -** A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr. **LUIZ FERNANDO TONINI**, servidor no cargo de Medico Veterinário, Portaria 448/2020 de 09 de Julho de 2020, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1 –** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

|                          |                  |
|--------------------------|------------------|
| <b>Órgão:</b>            | 08               |
| <b>Unidade:</b>          | 01               |
| <b>Funcional:</b>        | 20.122.0003.1049 |
| <b>Elemento:</b>         | 3.3.90.30        |
| <b>Código reduzido:</b>  | 549              |
| <b>Fonte de Recurso:</b> | 2.000            |

|                          |                  |
|--------------------------|------------------|
| <b>Órgão:</b>            | 08               |
| <b>Unidade:</b>          | 01               |
| <b>Funcional:</b>        | 20.606.0021.1051 |
| <b>Elemento:</b>         | 3.3.90.30        |
| <b>Código reduzido:</b>  | 558              |
| <b>Fonte de Recurso:</b> | 2.000            |

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**5.1 – O CONTRATADO** se responsabiliza por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, inclusive despesas com acidentes pessoais, fretes, impostos, ETC.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

**6.1 – A CONTRATANTE** se obriga a cumprir fielmente o disposto na Cláusula Segunda deste Contrato.

### **CLÁUSULA SETIMA – DA MULTA**

**7.1 –** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas Cláusulas e as disposições da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2 –** À parte que infringir quaisquer das Cláusulas deste Instrumento, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, além de outras penalidades que a falta cometida assim exigir, nos termos da Lei vigente.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1 –** A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

**8.2 –** À parte que desejar a rescisão, deverá comunicar à outra num prazo mínimo de 10 (dez) dias, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 10% (dez por cento) do valor restante do Contrato.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

### **CLÁUSULA NONA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL e SUPORTE LEGAL**

**9.1** – O presente instrumento contratual foi firmado em função do processo instaurado e autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, com base no **Artigo 1º, inciso I, alínea "b" da Medida Provisória nº 961 de 06 de maio de 2020**, que alterou temporariamente os limites estabelecidos nos incisos I e II do **caput** do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento, em especial aos casos omissos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1**– O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1**– Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato.

**11.2** – E por estarem devidamente justos acordados e contratados, declaram as partes **CONTRATANTES** aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como às demais normas complementares, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 13 de Julho de 2020.

#### **CONTRATANTE**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

---

**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**

Prefeito Municipal

#### **CONTRATADA**

---

**I. L. GEROTI & CIA LTDA**

MURILO RANGEL RIBEIRO

CPF nº 264.613.918-78

#### **FISCAL DO CONTRATO**

---

**LUIZ FERNANDO TONINI**

Portaria 448/2020 de 09 de Julho de 2020.

TESTEMUNHAS:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

Nome: David Anderson Mariano da Silva  
CPF nº 032.873.561-27

Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda  
CPF nº 695.236.149-91